

# MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 111/CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB nº 1675/2001 de 19 de abril de 2001.

**Assunto**: Ato de Concentração nº

08012.002390/2001-14

Requerentes: TOMEM CORPORATION e

NICHIMEN CORPORATION

**Operação**: Transferência de ações referentes aos negócios de life sciences para subsidiárias integrais da Arysta Life

Science Corporation.

Recomendação: Aprovação sem

restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos temos do artigo 54 da lei 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas TOMEM CORPORATION e NICHIMEN CORPORATION.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

<u>Não encerra</u>, por isto, <u>conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.</u>

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## 1 – Das Requerentes

### 1.1 – Tomem Corporation

A Tomem, doravante "Tomem", é empresa de origem japonesa, com sede em Tóquio, Japão, controladora do grupo Tomem. No mundo, os setores de atividades da Tomem são transmissão de energia elétrica, produtos químicos, hortifrutigranjeiros e alimentos básicos, têxtil, informações, comunicações e mídia. No Brasil, o grupo atua através das empresas Hokko do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda., Oleos Menu Indústria e Comércio Ltda., Tomem Corporation do Brasil Ltda. e Kanebo Silk do Brasil Ltda.; e, no Mercosul, com a empresa Tomem Agro Paraquay S.A..

A Tomem obteve um faturamento mundial de R\$49,40 bilhões em 2000. No Brasil, a Tomem obteve um faturamento em torno de R\$211 milhões, e, no Mercosul, de R\$17 milhões<sup>1</sup> no mesmo período.

#### 1.2 – Nichimen Corporation

A Nichimen Corporation, doravante "Nichimen" é empresa controladora do grupo japonês Nichimen, com sede na cidade de Tóquio, no Japão. O grupo atua em diversas áreas, tais como, energia e químicos básicos e refinados, plásticos, construção, madeiras para construções, mercadorias em geral, alimentos básicos, têxtil, aço e metais não-ferrosos, usinas, projeto e maquinaria industrial, informações e telecomunicações, e equipamentos de transportes. No Brasil, o grupo atua através de Yushiro do Brasil Indústria Química Ltda., Pio XII Empreendimentos e Administração de Bens Ltda., Fuji do Brasil Máquinas Industriais Ltda. e Nichimen do Brasil Ltda. No Mercosul, o grupo atua através das empresas Nichimen CO S.A. e Callipar S.R.L..

Em 2000, a Nichimen obteve um faturamento mundial de R\$49,32 bilhões; no Brasil, de R\$70,4 milhões; e, no Mercosul, de R\$57,7 milhões no mesmo período.

### 2 – Da Operação

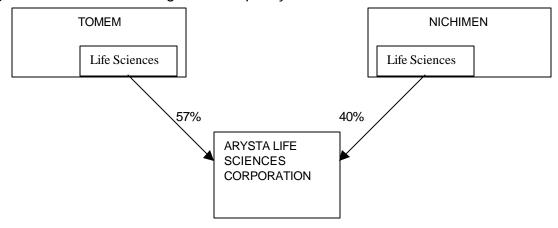
Trata-se de uma operação mundial, efetivada no Japão, com a transferência dos negócios de *life sciences* feita pelas duas requerentes em prol da Arysta Life Science Corporation, empresa que anteriormente à operação tinha 97% de seu capital detido pela Tomem e 3% por outros sócios e com a operação passará a ter 57% de seu capital detido pela Tomem, 40% pela Nichimen e os 2,5% restantes por outros acionistas. A Arysta atua mundialmente no setor de *life sciences*. No Brasil, a única empresa que atuava nesse setor era a Hokko do Brasil, pertencente à Tomem, e que passará a ser controlada pela Arysta. A operação foi efetivada em 29 de março de 2001, pelo valor de R\$624,4 milhões<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Taxa de cambio média utilizada de R\$/US\$ 1,8294.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Taxa de câmbio de venda utilizada de Na/03\$ 1,0234.

Até a conclusão da transação, Tomem e Nichimen detinham seus negócios de *life sciences*, após a operação, o controle desses negócios passará a ser da Arysta, através de suas subsidiárias integrais. Não haverá mudança do controle do capital social da Arysta.

A seguir demonstramos fluxograma da operação.



#### 3 - Mercado Relevante

#### 3.1 - Dimensão produto

Produtos ofertados pelas requerentes no Brasil

Produtos/Serviços		Tomem*	Nichimem
Life sciences (	defensivos	Х	
agrícolas)			
Óleos comestíveis		Χ	
Gêneros alimentícios	em geral	Χ	
(hortifrutigranjeiros)			
Materiais têxteis		Χ	
Produtos químicos		X	
Maquinaria de precisão			X
Produtos petroquímicos			X
Comércio de automóveis		_	X

<sup>\*</sup> Antes da operação, a Tomem detinha 97% do capital votante da Arysta

Do quadro acima verifica-se não existir sobreposição horizontal no Brasil.

## 3.2 - Dimensão geográfica

Os negócios de *life sciences* dizem respeito à produção de defensivos agrícolas. Este mercado exige dos participantes um elevado nível tecnológico e um alto volume de investimentos. É um setor regulamentado pelo IBAMA, pelo Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, com a necessidade de registro desses três órgãos para importação e comercialização de defensivos

agrícolas no Brasil. Além disso, o alto custo para a obtenção desse registro, acrescido do número de exigências feitas por esses ministérios para ser concedida a autorização, fazem com que não existam importações independentes realizadas diretamente por consumidores nesse mercado.

Aliado às características anteriores, o mercado de defensivos agrícolas é abastecido em todo território nacional, com grandes empresas que distribuem os produtos com custo de transporte acessível. Desse modo, foi considerado o mercado nacional de defensivos agrícolas na presente análise. Dessa forma, a operação não resultará em qualquer concentração horizontal ou vertical entre as requerentes no Brasil, uma vez que a Nichimen não atuava no setor de *life sciences* no país.

# 4 - Recomendação

Como a presente operação não apresentou concentração horizontal, nem integração vertical e nem conglomeração, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação restrições.

À apreciação superior

LÍVIA BAUERFELDT BATISTA Técnica

THOMPSOM DA GAMA MORET SANTOS Coordenador de Bens Não Duráveis

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA Secretário de Acompanhamento Econômico